PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº.: 7/2017-003

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Tratam os autos do processo administrativo Licitatório tido DISPENSA DE LICITAÇÃO acima enumerada, **locação de imóvel destinado a atender a secretaria saúde deste município**, constante no assunto supramencionado, que tem como fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.
O presidente da Comissão de Licitação constituído conforme Portaria nº 006/GPBJT/2017 e membros, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado nos autos do processo.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.
Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DADISPENSA DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** presta-se à **locação de imóvel destinado a atender a secretaria saúde deste município,** estando subordinada ao Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, tendo como fase inicial, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Dispensa de licitação), objetiva contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidades documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade ***da(s) empresa (s) vencedor (as)*** do certame, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, ***Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade*.**

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 24 de Janeiro de 2017.

ADELSON RIBEIRO DE AZEVEDO:42495431291

Assinado de forma digital por ADELSON RIBEIRO DE AZEVEDO:42495431291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ADELSON RIBEIRO DE AZEVEDO:42495431291
Dados: 2017.06.27 11:41:52 -03'00'

Adelson Ribeiro de Azevedo
Controladoria Interna
Portaria N° 035/2017